LEI Nº 3.327/PMC/14

ASSEGURA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A PACIENTES COM IDADE SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados, na Rede Pública Municipal, aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do atendimento emergencial prioritário, a realização de consultas e exames médicos dentro do prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados da data do agendamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 27 de maio de 2014.

Pedro Antônio Ferrazin
Presidente/CMC